



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Revisa a regulamentação dos critérios acadêmicos, a metodologia e as penalidades previstas na avaliação acadêmica dos auxílios pecuniários de prestação continuada e da Residência Universitária da Assistência Estudantil da Universidade Amazonas (UFAM).

A PRÓ – REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das competências delegadas pela Portaria GR nº 1506/2025, de 03/07/2025, publicada no Diário Oficial da União em 04/07/2025, Seção 2, Página 43;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024 Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como estratégia de enfrentamento e redução de desigualdades sociais e regionais entre os(as) diferentes estudantes dos cursos de graduação regular presencial da Universidade Federal do Amazonas (UFAM);

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem a prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e desempenho acadêmico dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFAM;

CONSIDERANDO, a delegação de competência conferida pela Portaria GR nº 1477, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 166, de 30 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo SEI 23105.029066/2025-75 e Despacho 2673268.

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR os critérios acadêmicos, a metodologia e as penalidades previstas na avaliação acadêmica para fins de permanência nos auxílios estudantis com recursos oriundos da PNAES na UFAM, assim como na Residência Universitária, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria PROGESP Nº 481, de 31 de Julho de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CAPÍTULO I

Da Regulamentação / Dos Objetivos

Art. 1º Regular os critérios acadêmicos, a metodologia e as penalidades previstas na avaliação acadêmica para fins de permanência nos auxílios estudantis com recursos oriundos da PNAES na UFAM, assim como na Residência Universitária.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica visa contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir preventivamente nas situações de retenção e evasão dos(as) estudantes beneficiários(as) da assistência estudantil.

Art. 2º Os critérios e procedimentos para a realização da avaliação acadêmica e acompanhamento serão realizados por Comissão Multidisciplinar envolvendo profissionais da Pedagogia e Técnicos em Assuntos Educacionais. Na ausência desses profissionais a Comissão poderá ser composta por outros servidores.

Art. 3º A avaliação acadêmica dos critérios de permanência a que se refere este documento normativo abrange todos os auxílios de Assistência Estudantil da PROAE/UFAM, mediante a concessão de auxílios de prestação continuada com pagamentos pecuniários mensais ao(à) estudante.

Art. 4º Os(as) estudantes beneficiários(as) pelos auxílios com pagamentos pecuniários de parcela única e curta duração deverão atender aos critérios acadêmicos estabelecidos em edital próprio de seleção e/ou em outros instrumentos normativos da Assistência Estudantil, para que assim não haja a reposição ao erário;

CAPÍTULO II

Dos Critérios Acadêmicos

Art. 5º A avaliação SEMESTRAL dos(as) estudantes beneficiários(as) na condição de moradores(as) da Residência Universitária e dos(as) beneficiários(as) do(s) auxílio(s) de prestação continuada com pagamentos pecuniários mensais da Assistência Estudantil (exceto dos auxílios de parcela única e curta duração) terá como base os seguintes critérios acadêmicos dentre outros critérios estabelecidos em instrumentos normativos da Assistência Estudantil, cumulativamente:

I. Estar matriculado (a), semestralmente em 4 disciplinas obrigatórias. Salvo os casos que o estudante for finalista ou necessitar cursar disciplinas optativas/eletivas para integralizar a carga horária do seu curso de graduação;

II. Não ser reprovado, nos semestres letivos, por frequência em disciplinas cursadas (obrigatórias e optativas). Salvo em casos específicos devidamente comprovados, a serem analisados;

III. Ter coeficiente de rendimento acadêmico atual igual ou superior ao último semestre letivo cursado. Salvo em casos específicos em que o coeficiente não compromete o cumprimento dos outros requisitos estabelecidos nesta portaria;

IV. Apresentar aprovação mínima de 70% nas disciplinas cursadas (obrigatórias e optativas) por semestre;

V. Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo do curso de graduação em que estiver matriculado para ser diplomado;

VI. Não constar no histórico escolar analítico, uma das seguintes situações acadêmicas: cancelamento do curso e/ou perda de vínculo acadêmico, incluindo transferência para outras IES, desistência do curso, trancamento, jubramento, expulsão, falecimento ou outra situação que caracterize a perda de vínculo com a instituição. Sendo que para a permanência no(s) auxílio(s) e na Residência Universitária, a desistência na condição de mudança de curso ou ingresso com nova matrícula no curso de graduação, deve ocorrer no mesmo campus - UFAM do curso em que houve a implementação no(s) auxílio(s) e na Residência Universitária, podendo ocorrer uma única vez, a partir da implementação efetivada no(s) auxílio(s) de prestação

continuada com pagamentos pecuniários mensais da Assistência Estudantil e na Residência Universitária;

VII. Quanto à participação na mobilidade acadêmica para outra Instituição de Ensino Superior (IES), esta não poderá ser superior a 6 (seis) meses. Cabendo a Comissão multidisciplinar de cada unidade acadêmica analisar sobre a viabilidade de permanência e encaminhar à PROAE para a análise sobre a viabilidade;

Parágrafo único: Avaliação semestral será realizada logo após o término e início de cada período letivo. A análise dos critérios descritos nos incisos I e V considerará o semestre corrente, enquanto a análise dos descritos nos incisos II, III e IV considerará o semestre antecedente.

Art 6º A avaliação MENSAL dos(as) estudantes beneficiários(as) na condição de moradores(as) da Residência Universitária e dos(as) beneficiários(as) do(s) auxílio(s) de prestação continuada com pagamentos pecuniários mensais da Assistência Estudantil, terá como base os seguintes critérios acadêmicos:

I. Estar matriculado semestralmente em no mínimo 4 disciplinas (sejam elas obrigatórias ou optativas exigidas para a integralização do seu curso);

II. Estar frequentando as aulas;

III. Não trancar e/ou cancelar todas as disciplinas matriculadas no(s) semestre(s) letivo(s);

IV. Não constar no histórico escolar analítico, o status formado e/ou não estar com a porcentagem de 100% dos componentes curriculares integralizados; V. A permanência na Residência Universitária é renovável, desde que se atenda aos incisos do Art. 5º. Caso o estudante não tenha seu benefício renovado poderá se inscrever nos editais subsequentes desde que atenda os critérios estabelecidos nos editais e no Regimento Geral da Residência Universitária;

VI. Na integralização do curso, exclusivamente para os(as) estudantes vinculados(as) na Residência Universitária, diante a especificidade de moradia, será considerado somente a condição do status formado no histórico escolar analítico, para fins de permanência;

Parágrafo único – As Disciplinas Optativas de que trata o inciso I poderá ser de outro curso, desde que possa ser objeto de aproveitamento para integralização de créditos de seu curso. Salvo em casos específicos devidamente comprovados, a serem analisados.

CAPÍTULO III

Da Metodologia

Art. 7º Para a verificação do cumprimento dos critérios serão utilizados na avaliação acadêmica, como instrumentos metodológicos: o comprovante de matrícula, o histórico escolar analítico, os relatórios com dados acadêmicos, disponíveis no sistema eletrônico acadêmico da UFAM, e/ou outros instrumentos avaliativos que se julgarem necessários.

Art. 8º A análise dos critérios acadêmicos para fins de seleção e implementação ocorrerá conforme o que estabelecem os instrumentos normativos da Assistência Estudantil.

Art. 9º A análise dos critérios acadêmicos para fins de permanência na Residência Universitária e nos auxílios estudantis de prestação continuada com pagamentos pecuniários mensais ocorrerá semestralmente e mensalmente, conforme estabelecem os incisos dos Artigos 4º e 5º, respectivamente, deste documento normativo.

Art. 10º Os(as) estudantes beneficiários(as) que não atenderem aos critérios de permanência serão convocados(as) a justificarem os motivos do não cumprimento do(s) critério(s) de permanência, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º - A justificativa apresentada passará por nova análise de uma Equipe multidisciplinar, podendo ou não ser deferida.

§ 2º. As justificativas que tratam o art. 11º serão enviadas pelo estudante em resposta única, mesmo que o estudante esteja vinculado em mais de um auxílio, incluindo a Residência Universitária.

§ 3º. Após a avaliação da justificativa, será realizado um parecer individual, sendo este encaminhado ao(a) estudantes beneficiário(a), a fim de informá-lo(a) da análise final.

§ 4º. A partir da percepção do(a) profissional de análise acadêmica, o(a) estudante que não cumprir com os critérios acadêmicos ou apresentar risco de descumprimento estará sujeito à chamada para orientação acadêmica, independente de apresentação de justificativa.

Art. 11º Aos(as) estudantes, em que não conste no sistema o histórico escolar analítico atualizado ou em que não haja possibilidade da análise acadêmica, deverão apresentar um documento emitido pela Coordenação Acadêmica do Curso e/ou pela coordenação de Internato do curso (conforme a especificidade), no prazo de 5 (cinco) dias úteis com informações sobre a situação acadêmica, conforme o Art. 5º desta portaria.

Art. 12º Para o cálculo do percentual a ser atingido no Inciso IV do Art. 4º serão levados em consideração a reprovação por nota e a reprovação por frequência.

Parágrafo único: Não serão considerados para cálculo desse percentual as disciplinas em que o(a) estudante encontra-se em situação dispensado(a) por nota e/ou equivalência e/ou aproveitamentos de disciplinas, extraordinário aproveitamento, trancamento de disciplinas, transferência de realização de créditos dentre outras modalidades que não sejam reprovações.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 13º Em caso de não cumprimento dos critérios acadêmicos direcionados à seleção e implementação será observado na análise as condições de deferimento, indeferimento e desclassificação, conforme estabelecem os instrumentos normativos da Assistência Estudantil.

Art. 14º Em caso de descumprimento dos critérios de permanência e acompanhamento dos estudantes na condição de moradores da Residência Universitária e dos auxílios de prestação continuada com pagamentos pecuniários mensais, poderão ser aplicadas, de modo direto ou gradativo as seguintes penalidades:

I. Da Advertência: poderá ser aplicada (conforme análise) ao beneficiário sem comprometer o pagamento do(s) auxílio(s), conforme o que estabelece cada critério acadêmico nos seguintes casos:

- a) Estiver matriculado (a), semestralmente, em menos de 04 (quatro) disciplinas obrigatórias conforme Inciso I do Art. 4º;
- b) Reprovar por frequência em qualquer disciplina matriculada, semestralmente, conforme Inciso II do Art. 4º;
- c) Tiver coeficiente acadêmico atual inferior ao do último semestre letivo conforme expresso no Inciso III do Art. 4º;
- d) Apresentar aprovação menor que 70% das disciplinas cursadas conforme expresso no Inciso IV do Art. 4º.

II. Da Suspensão: será aplicada a suspensão do pagamento dos auxílios por determinado período ao beneficiário, de acordo com a(s) especificidade(s) e definições no(s) critério(s) acadêmico(s) nos seguintes casos:

- a) Deixar de se matricular semestralmente em disciplina(s), gerando suspensão por um semestre letivo do pagamento do(s) auxílio(s) estudantil(is) em que o(a) estudante estiver vinculado(a);
- b) Trancar e/ou cancelar todas as disciplinas matriculadas, conforme disposto no Inciso VI do Art. 4º e no Inciso III do Art. 5º, gerando suspensão por um semestre letivo do pagamento do(s) auxílio(s) estudantil(is) em que o(a) estudante estiver vinculado(a);
- c) Reprovar por frequência em toda(s) a(s) disciplina(s) matriculada(s), no semestre letivo, conforme Inciso II do Art. 5º; gerando suspensão por um prazo de um mês do pagamento do(s) auxílio(s) estudantil(is) em que o(a) estudante estiver vinculado(a);
- d) Afastar-se por mobilidade acadêmica no prazo de até 6 (seis) meses, como disposto no Inciso VII do Art. 4º, gerando uma suspensão do(s) auxílio(s) vinculado(s) na assistência estudantil neste período supracitado.

Parágrafo único. A suspensão prevista nas alíneas do inciso II deste Artigo será aplicada exclusivamente para os beneficiários vinculados aos auxílios de prestação continuada com pagamentos pecuniários mensais da Assistência Estudantil.

III. Do Desligamento: ocorrerá a desvinculação no(s) auxílio(s) estudantil(is) e do(a) estudante na condição de morador(a) da Residência Universitária, considerando a(s) especificidade(s) e definições no(s) critério(s) acadêmico(s) nos seguintes casos:

- a) Deixar de se matricular em mais de um semestre letivo, ocorrendo, tanto no semestre letivo consecutivo, quanto em dois intercalados. E para os estudantes na condição de moradores da Residência Universitária, não efetuando a matrícula em somente um semestre letivo, haverá o desligamento da vaga em que ocupa;
- b) Trancar e/ou cancelar todas as disciplinas matriculadas em mais de um semestre letivo, ocorrendo, tanto no semestre letivo consecutivo, quanto em dois intercalados. E para os estudantes na condição de moradores da Residência Universitária, se ocorrer em somente um semestre letivo as condições previstas nesta alínea b, haverá o desligamento da vaga em que ocupa;
- c) Reprovar por frequência em todas as disciplinas matriculadas em mais de um semestre letivo, ocorrendo, tanto no semestre letivo consecutivo, quanto em dois intercalados. E para os estudantes na condição de moradores da Residência Universitária, se ocorrer em somente um semestre letivo as condições previstas nesta alínea c, haverá o desligamento da vaga em que ocupa;
- d) Ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para a integralização do curso, conforme disposto no Inciso V do Art. 4º;
- e) Realizar cancelamento do curso e/ou perda de vínculo acadêmico incluindo transferência para outras IES;
- f) A exceção a regra de cancelamento disposta na alínea e do Inciso III, deste Artigo, haverá quando a desistência do curso de graduação ocorrer uma única vez na condição de mudança de curso ou reingresso com nova matrícula no campus, considerando a implementação efetivada no(s) auxílio(s) de prestação continuada com pagamentos pecuniários mensais da Assistência Estudantil e na vaga na Residência Universitária;
- g) Constar com o status formado no histórico escolar analítico e/ou estar com a porcentagem de 100% dos componentes curriculares integralizados ou concluir todas as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas de seu curso de graduação e não estar com a porcentagem de 100% dos componentes curriculares. E exclusivamente para os(as) estudantes vinculados(as) na Residência Universitária, diante a especificidade de moradia, será considerado somente a condição do status formado no histórico escolar analítico, assim, não será considerado para fins de permanência a porcentagem de 100% de integralização das disciplinas/atividades.

CAPÍTULO V

Do Regimento Disciplinar e da Competência para

sua Aplicação

Art. 15º Os (As) estudantes beneficiários(as) estarão sujeitos(as) às normas disciplinares, as quais devem ser encaradas como instrumento a serviço da formação integral dos(as) estudantes.

Art. 16º A competência para aplicar sanções disciplinares será da Comissão de Acompanhamento Acadêmico de Estudantes dos campi, quanto às penalidades: advertência, a suspensão e o desligamento.

Parágrafo único. As penalidades de suspensão e de desligamento do(s) auxílio(s) serão comunicadas pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico de Estudantes ao setor responsável para fins de operacionalização na folha de pagamento.

Art. 17º As sanções disciplinares terão caráter educativo que vise à preservação da disciplina, elemento básico indispensável à formação integral do indivíduo.

Art. 18º As sanções disciplinares, as quais os(as) estudantes estão sujeitos(as), são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

I- Advertência;

II- Suspensão; e

III- Desligamento do(s) Auxílio(s) da Assistência Estudantil;

§ 1º. A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo ser aplicadas, de modo gradativo ou direto. As sanções disciplinares de modo direto (suspensão ou desligamento) serão aplicadas nos casos de descumprimento dos critérios acadêmicos previstos nos Artigos 4º e 5º desta normativa.

§ 2º. As sanções disciplinares poderão ser aplicadas aos(às) estudantes beneficiários(as) dos auxílios estudantis, com pagamentos pecuniários mensais.

§ 3º. A aplicação da sanção disciplinar de Advertência não compromete o(s) pagamento(s) do(s) auxílio(s).

Art. 19º A Advertência consiste na sanção relativa ao descumprimento de critérios acadêmicos, (sugestão: inciso I do Art. 14º) a ser formalmente comunicada por escrito ao(a) estudante beneficiário(a) que está sendo advertido(a). A Advertência será encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado no E Campus.

Art. 20º A Suspensão é a sanção disciplinar devido ao acúmulo de advertência sendo aplicada de modo direta, nos casos de descumprimento dos critérios acadêmicos previstos no inciso II do Art. 14º desta normativa.

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput, a suspensão poderá ser de até de 6 (seis) meses letivos e serão aplicadas, exclusivamente, aos(as) estudantes beneficiários(as) vinculados(as) aos auxílios de prestação continuada com pagamentos pecuniários mensais da Assistência Estudantil.

Art. 21º A sanção de Desligamento do(s) Auxílio(s) de Assistência Estudantil consiste no acúmulo de sanções disciplinares (de modo gradativo), ou de modo direto, quando houver o descumprimento dos critérios acadêmicos previstos no inciso III do Art. 14º.

Art. 22º As sanções de advertência, de suspensão e de desligamento serão diligenciadas, preferencialmente pelo Departamento, Gerências ou outro setor responsável pela Assistência Estudantil de cada campus.

Parágrafo Único. O(A) estudante beneficiário(a) ao receber as sanções disciplinares previstas nos artigos 19º, 20º e 21º os (as) estudantes serão notificados por escrito acerca do deferimento do pedido no prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar sua defesa. Isso assegura o princípio do contraditório e da ampla defesa, garantindo que o(a) estudante beneficiário(a) tenha a oportunidade de se explicar ou apresentar sua versão dos fatos à Comissão de Acompanhamento Acadêmico de Estudantes dos campi, quando então irá exarar decisão acolhendo ou não os argumentos explicitados.

Art. 23º A sanção disciplinar de desligamento do(a) estudante do(s) Auxílio(s) de Assistência Estudantil e necessidade de ressarcimento ao erário deverá ser precedida de processo a ser conduzido pela Gerência responsável pelo auxílio e encaminhada à Direção ou/a Gerência de Orçamento de cada unidade, assegurando ao(a) estudante o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 24º A nota de sanção deverá conter:

I - descrição sumária, clara e precisa dos critérios acadêmicos descumpridos;

II - a particularização das faltas disciplinares cometidas;

III - a sanção imposta.

Art. 25º A sanção disciplinar poderá ser anulada pela autoridade que aplicou, quando a justificativa apresentada passar por nova análise da Comissão de Acompanhamento Acadêmico de Estudantes.

Art. 26º A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo único. A anulação da sanção acarreta automaticamente o cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do(a) estudante beneficiário(a) acerca dos critérios descumpridos.

Art. 27º Ao(À) estudante beneficiário(a) assegura-se o direito de interpor recurso quando se julgar prejudicado(a) ou injustiçado(a).

§ 1º. O recurso será feito em até 02 (dois) dias úteis, após a ciência do interessado(a) do ato praticado e deverá ser respondido ao

endereço eletrônico ao qual foi notificado(a).

§ 2º. O recurso será dirigido à Comissão de Interposição de Recurso da Assistência Estudantil, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. Não será admitido recurso de recurso e nem revisão de recurso.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 28º Em caso de mudança na situação acadêmica, o(a) estudante deverá comunicar imediatamente sobre sua nova situação ao setor competente da assistência estudantil.

Art. 29º Os(as) estudantes que se encontrem na condição de moradores(as) da Residência Universitária (UFAM), além das regras regimentais ou de outras normas da Assistência Estudantil, ficam submetidos aos critérios e penalidades dispostos neste documento normativo.

Art. 30º Os(as) estudantes beneficiários(as) deverão também cumprir os demais regramentos estabelecidos em outros instrumentos normativos da Assistência Estudantil - UFAM.

Art. 31º Os(as) estudantes devem manter os dados cadastrais atualizados no sistema e-campus (endereço, email, telefone, etc); e precisam manter os dados bancários atualizados junto à Assistência Estudantil da UFAM.

Art. 32º Em caso de mobilidade acadêmica, mudança de curso, ingresso com nova matrícula em curso de graduação, desistência, trancamento/cancelamento, conclusão de curso ou outra situação, os(as) estudantes beneficiários(as) deverão comunicar imediatamente ao setor competente da assistência estudantil.

Art. 33º As situações não contempladas nos instrumentos normativos da Assistência Estudantil, no que se refere à avaliação acadêmica e que surgirem após o processo de seleção, serão analisadas por membros da Comissão Multidisciplinar envolvendo profissionais da Pedagogia e Técnicos em Assuntos Educacionais.

§ 1º: Na ausência desses profissionais a Comissão poderá ser composta por outros servidores.

§ 2º: As situações referentes à avaliação acadêmica não dirimidas pela Comissão Multidisciplinar serão encaminhadas para a PROAE.

Art. 34º A Comissão multidisciplinar de Avaliação Acadêmica não se responsabiliza pelo upload de documentos não registrados por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas na comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

Art. 35º A qualquer tempo este documento normativo poderá ser alterado ou revogado no todo ou em parte por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

SANDRA HELENA DA SILVA
PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA

ESTUDANTIL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva, Pró-Reitor**, em 18/09/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2802411** e o código CRC **0CC0C9C3**.